



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 1

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
(Com Vista ao Cons. Ari Moutinho Junior)

1) PROCESSO Nº 10.151/2013
Anexos: 10051/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Prefeitura de Silves
Responsável: (eis) Aristides Queiroz de Oliveira Neto
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos))

1) PROCESSO Nº 1871/2011 (11VIs)
Anexos: 6883/2009
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Prefeitura de Juruá
Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA:
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 4251/2014
Anexos: 4056/2012, 70005/1995
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4056/2012
Órgão: Prefeitura de Eirunepé
Recorrente: Maria do Socorro Faustino Serrão
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado (a) Vitor Froz de Siqueira Cavalcanti – OAB/Am 8.709

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com Vista ao Cons. Júlio Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 1830/2010
Obj.: Representação para apuração de eventuais irregularidades no contrato realizado pela Prefeitura de Itacoatiara com a Empresa Adriano Castro Maciel.
Órgão: Ministério Público de Contas TCE/Am
Representado: Donmarques Alencar de Mendonça
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 6833/2009 (6VIs)
Obj.: Denúncia
Órgão: SEMSA
Denunciante: DCAP e Ouvidoria – TCE/AM
Denunciado: Iraúna Ângelo D'urso Jacob
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 3961/2014
Anexos: 3875/1995, 6844/2012
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 6844/2012
Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Amazonas
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 11.085/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Prefeitura de Ipixuna
Responsável: (eis) Aguiar Silvério da Silva
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 466/2013
Anexos: 277/2011, 5436/2009
Obj.: Incidente de Inconstitucionalidade
Órgão: TCE- AM
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11.324/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Prefeitura de Urucurituba
Responsável: (eis) Pedro Amorim Rocha
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 12.593/2014
Anexos: 10.260/2014
Obj.: Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, referente ao Processo nº 10.260/2014
Órgão: SEMULSP
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 12.591/2014
Anexos: 10.260/2014
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo 10.301/2013
Órgão: Prefeitura de Iranduba
Recorrente: Xinaik Silva de Medeiros
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado (a) Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7.738

5) PROCESSO Nº 2654/2014
Anexos: 2146/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2146/2009
Órgão: Prefeitura de Anori
Recorrente: Ernesto Gomes da Rocha
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire
Advogado (a) Maiara Cristina M. da Silva – OAB/AM 7.738

6) PROCESSO Nº 2211/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Fundo Estadual de Habitação
Responsável: (eis) Sidney Robertson Oliveira de Paula
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 6164/2011
Anexos: 6286/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 6286/2009
Órgão: UEA
Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas
Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça e Ruy Marcelo A. de Mendonça
Advogado (a) Paula Ângela Valério de Oliveira – OAB/AM 1024 e Edna Maria Mourão Pereira Machado – OAB/AM 2.189





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 2

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 136/2015

Anexos: 4522/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4522/2013

Órgão: Prefeitura Careiro da Várzea

Recorrente: Pedro Duarte Guedes

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 518/2015

Anexos: 10.162/2001

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10.162/2001

Órgão: SEDUC

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Advogado (a) Ivana da Cunha Leite – OAB/AM 4.814

3) PROCESSO Nº 11.079/2014

Anexos: 11.243/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de São Gabriel da Cachoeira

Responsável: (eis) Raimundo Lopes de Souza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 201/2015

Anexos: 1171/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1171/2012

Órgão: Prefeitura de Maués

Recorrente: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 1025/2015

Anexos: 5256/2009, 5596/2011, 7592/2012, 2219/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5256/2009

Órgão: TCE/AM

Recorrente: Júlio César Soares da Silva

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 578/2015

Anexos: 1692/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1692/2012

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Recorrente: Inês Gomes Simões

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 973/2015

Obj.: Denúncia

Órgão: MANAUSTRANS

Denunciado: Paulo Henrique do Nascimento Martins

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11.268/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Barreirinha

Responsável: (eis) Maria Margarete de Melo Carneiro

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1458/2004 (3VIs)

Anexos: 3966/2012, 4129/2008

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2003

Órgão: Câmara de Autazes

Responsáveis: Cecílio Corrêa

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10.863/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Câmara de Santo Antonio do Içá

Responsáveis: José Gouvea

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12.204/2014

Anexos: 10.796/2013

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, referente ao Proc. nº 10.796/2013

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 10.877/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM

Responsáveis: Robson Rogério Telles Bezerra

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 11.150/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Fundo Municipal de Previdência de CAAPIRANGA

Responsáveis: Mayke de Andrade Busto, no período de 01/01/2013 à 31/06/2013 e Francisco Adoniran Macena da Costa, no período de 01/07/2013 à 31/12/2013

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 08 de Maio de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO TCE nº 1508/2014 - Apensos: Processos nºs: Processos nº 1285/2014 (2 vols.), 1355/2014 (2 vols.), 1371/2014, 1372/2014 e 1382/2014 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pelos Srs. Adailson Tavares da Silva, Motorista, José Adenilton Silva dos Santos, Motorista, e Aluizio Souza Viegas, Motorista, em face da Prefeitura Municipal de Manaus através da SMTU, por meio do Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SMTU, por supostas irregularidades na Concorrência Pública N. 001/2014 - CEL/SMTU -

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 9º, I e 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 9.1 - Considerar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 3

cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 325/2014, 329/2014, 324/2014, 328/2014, 327/2014 e 326/2014; 9.2 - Tornar sem efeito a liminar concedida pela Decisão nº 88/2014 - Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1355/2014 e, consequentemente, tornado sem efeito as Decisões nºs 325/2014, 329/2014, 324/2014, 328/2014, 327/2014 e 326/2014 - Tribunal Pleno e a Decisão nº 88/2014 - Tribunal Pleno; 9.3 - Determinar ao SMTU a continuidade do Certame Licitatório (Concorrência Pública nº 001/2014-CEL-SMTU); 9.4 - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie aos Representantes e à Representada sobre o teor desta Decisão; 9.5 - Após, determinar o arquivamento do presente Processo.

PROCESSO Nº 4525/2014 - Apenso: Processos nºs. 1706/2011-5volumes, 905/2011-3volumes e 2459/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Togo Soares, Prefeito Municipal de Uarini, Exercício de 2010 em face do Acórdão 037/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1706/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, em acolher os termos do voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso, negando-lhe provimento, de modo a manter a aplicação de multa ao responsável, referente ao não encaminhamento dos dados informatizados, via ACP, dos meses de janeiro a dezembro, nos termos apresentados no Acórdão 037/2014. Vencido o Relator que votou pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo a multa constante do item 9.2.1, do Acórdão de nº 37/2014, permanecendo os demais itens contidos no Acórdão recorrido. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10865/2014 - Prestação de Contas do Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, Exercício 2013. (U.G. 1.050).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: 9.1 - à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público de Contas: 9.1.1 - Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 9.1.2 - Determinar à origem que: ● Cumpra os seguintes dispositivos: a) Artigo 48 e 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000; b) Artigo 9º, da Lei Complementar nº 06/91; c) Artigo 94 e 95, da Lei 4.320/64; d) Artigo 37, da CF/88; e) Artigo 61, § único da Lei 8666/93. ● Edite lei que crie cargos e determine o número de vagas do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara; ● Crie mecanismos específicos de controle do almoxarifado. 9.1.3 - Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. 9.2 - Por maioria, com voto de desempate da Presidência em favor do voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar multa ao Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no

parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, pelas impropriedades apontadas pelo Órgão Técnico. Vencido o Relator e o Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho que votaram pela inaplicabilidade da multa ao responsável.

PROCESSO Nº 436/2015 - Apenso: Processo nº 6266/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, em face da Decisão 1405/2014-TCE-1ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 6266/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CONHECER o presente Recurso de Revisão para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 1405/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, de 01.09.2014, proferida às fls. 83/84 do Processo nº 6266/2013, que julgou legal a pensão por morte concedida à Sra. SANDRA REGINA DE SOUZA GRANÇA, cônjuge do ex-servidor Luiz de Melo França, e determinou a inclusão da Gratificação de Risco de Vida.

PROCESSO Nº 12447/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alcimar Pessoa de Melo, em face da Decisão nº 573/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA exarada nos autos do Processo nº 10936/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: 8.1 - Preliminarmente, tomar CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alcimar Pessoa de Melo, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); 8.2 - No mérito, dar-lhe PROVIMENTO INTEGRAL, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 573/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA (fl. 126/127 do Processo nº 10936/2013), no sentido de julgar LEGAL o Ato de Aposentadoria do Sr. Alcimar Pessoa de Melo, no cargo de Escrivão, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, determinando à origem a retificação do ato de aposentação, nos seguintes termos: a) Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente, retifique o Ato Aposentatório do Sr. Alcimar Pessoa de Melo, substituindo o fundamento da aposentadoria para o Art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985; b) Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados. 8.3 - DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo conhecimento, negativa de provimento e notificação ao inativado. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10404/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão Nº 968/2014-TCE-1ªCÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10912/2014. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 4

nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 968/2014 – TCE – Primeira Câmara, de 02.06.2014, do Processo nº 10912/2014, reafirmando o direito da interessada em perceber a Gratificação de Localidade nos seus proventos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 4332/2012 - Apensos: Processos nºs. 1756/2010-07volumes e 5009/2009 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antunes Bitar Ruas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, Exercício de 2009, em face do Acórdão prolatado nos autos do Processo TCE nº 1756/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do exmo. Sr. Conselheiro-Relator, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, reformando o Acórdão nº 048/2012, de fls.1254/1256, do Processo nº 1756/2010, nos seguintes termos: 8.1 - Emita PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, referente ao exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Antunes Bitar Ruas, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29, III da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM); 8.2 - Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antunes Bitar Ruas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3 - EXCLUIR os itens 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.9, constantes do Acórdão recorrido; 8.4 - MANTER as demais disposições constantes do acórdão mencionado; 8.5 - Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 906/2013 - Apensos: Processos nºs. 4614/2009; 3965/2012; 439/2013; 495/2013 e 3835/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 254/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo TCE nº 3965/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 8.1- Não conhecer do presente Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, com base no art. 145, II c/c o art. 293, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE; 8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno dar ciência aos Recorrentes; 8.3- Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 495/2013 - Apensos: Processos nºs. 4614/2009; 3965/2012; 439/2013; 906/2013 e 3835/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas - SIFAM, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 3965/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício

da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 8.1- Não conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas, com base no art. 145, II c/c o art. 293, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE; 8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno dar ciência aos Recorrentes; 8.3- por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 439/2013 - Apensos: Processos nºs. 4614/2009; 3965/2012; 495/2013; 906/2013 e 3835/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sindicato dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas - SINDIFISCO/AM, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 3965/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Não conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sindicato dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas – SINDIFISCO/AM, com base no art. 145, II c/c o art. 293, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE; 8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência ao Recorrente; 8.3- Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o arquivamento do processo.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 559/2015 - Apenso: Processo nº 5095/2011 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo em face da Decisão 1388/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 5095/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de conhecer o Recurso Ordinário para no mérito negar provimento, mantendo-se na integralidade a Decisão n. 1388/2014-TCE-Primeira Câmara, conforme artigo 153, §3º, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 4278/2014 - Apenso: Processo nº 2389/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão 2389/2012-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 2389/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente Recurso de Revisão, para no mérito julgar pelo não provimento, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 147/2014 – TCE – Primeira Câmara, nos moldes artigo 158, §3º c/c 153, §3º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e artigo 1º, XXI da Lei nº 2.423/1996; 8.2- Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; 8.3- Após a comunicação e, transitando em julgado, remeter os autos a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 5

DICREX para registro e posterior arquivamento, nos moldes do artigo 162, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

PROCESSO Nº 11265/2014 (E SEUS ANEXOS: PROCESSOS NºS. 10525/2014 (Representação) E 10901/2013 (Representação) - Prestação de Contas Anuais do Sr. René Coimbra, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício 2013. (U.G. 487).

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em parcial consonância, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO recomendando a DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **RENÉ COIMBRA**, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2.423/96. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1 – À unanimidade: 9.1.1 - Julgar pela IRREGULARIDADE** das contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do ordenador de despesa, Senhor **RENÉ COIMBRA**, conforme o art. 22, inciso III, alínea "a" "b" "c" c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **9.1.2 - Considerar em ALCANCE** o ordenador de despesa, Senhor **RENÉ COIMBRA**, no montante de R\$1.220.417,50 (um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art.304, inciso VI, da Resolução nº04/2002 - Regimento Interno do TCE, devido à restrição apontadas no Relatório Conclusivo nº224/2014-DICOP (fls.3540/3667):

CONTRATOS / CARTA-CONTRATO	IRREGULARIDADES DETECTADAS	DÉBITO APURADO R\$
1 025/2013	7.6.1.1 a 7.6.1.4, 7.6.2.1 a 7.6.2.6, 7.6.3.1	48.432,68
2 211/2013	7.7.1.1 a 7.7.1.6, 7.7.2.1 a 7.7.2.6, 7.7.3.1	34.740,00
3 158/2013	7.9.1.1 a 7.9.1.4, 7.9.2.1 a 7.9.2.4, 7.9.3.1	580,00
4 202/2013	7.14.1.1, 7.14.2.1 a 7.14.2.3, 7.14.3.1	77.645,00
	7.15.1.1, 7.15.2.1 a 7.15.2.3, 7.15.3.1	71.562,50
	7.16.1.1, 7.16.2.1 a 7.16.2.3, 7.16.3.1	73.953,55

	7.17.1.1, 7.17.3.1	7.17.2.1,	47.103,50
	7.18.1.1, 7.18.2.1 a 7.18.2.3, 7.18.3.1		78.890,00
	7.19.1.1, 7.19.2.3, 7.19.3.1		787.510,27
TOTAL			R\$1.220.417,50

9.1.3 – Aplicar MULTA ao ordenador de despesa, Senhor **RENÉ COIMBRA**: a) por ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, com base no art. 54, inciso II, da Lei 2.423/96 c/c com artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno, das restrições dos itens 11.2 a 11.10, no valor de R\$43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos); b) por ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, com base no artigo 54, III, da Lei Orgânica c/c artigo 308, V, do Regimento Interno, diante das restrições nos contratos de serviços de engenharia relacionadas no quadro de fls.3709/3710, no valor de R\$21.290,64 (vinte e um mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos); **9.1.4 – Fixar o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos pelo responsável no valor das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos dos arts.73 e 74 da Lei Estadual nº.2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº.04/02-TCE; 9.1.5 - Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 9.1.6 - RECOMENDAR ao Poder Executivo de São Gabriel da Cachoeira:** a) Observar com rigor os prazos para encaminhamento dos dados contábeis por meio magnético, conforme previstos na Resolução 07/2002; b) Manter atualizada as informações no Portal de Transparência da Municipalidade, para que não venha sofrer as sanções previstas na Lei; c) Cumprimento da legislação mantendo os recolhimentos das contribuições sociais em dias; d) Fazer levantamento com o objetivo de verificar se houve contratações no período de 2009, e encaminhe os documentos encontrados a esta Corte de Contas; e) Encaminhar a legislação que criou o Controle Interno, dando cumprimento aos arts. 31 caput, 74 caput, e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64; f) Encaminhar o Relatório de Controle Interno nos moldes dos arts. 31 caput, 74 caput, e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64; g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os Convênios Estaduais e suas Prestações de Contas, dentro o prazo estipulado pela Resolução 03/98 – TCE; h) Cumprimento da Resolução nº 11/2012-TCE/AM, que estabelece normas a serem observadas pelos municípios, no cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e das regras introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, no seu art. 1º a referida Resolução quanto à documentação referente ao FUNDEB; i) Cumprimento do que dispõe o art. 4º, inciso IV da Lei nº. 8.142/90, quanto a remessa de documentos referente ao gasto com a saúde; j) Cumprimento do que dispõe a Lei nº 8.666/93, incisos V e VI (Atas e Relatórios e Pareceres Jurídicos, nas Cartas Convites; l) Cumprimento do que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 38, incisos V, VI e VII, nas Ausências das Atas e Relatórios, do Parecer Jurídico, da adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação nas Dispensa de Licitação e seus respectivos contratos; m) Cumprimento do que dispõe a Lei nº 8.666/93 quanto aos envelopes das propostas e da documentação rubricados por todos os participantes da licitação e os membros da comissão (art.43, § 2º da 8.666/93), das Atas e Relatórios (art. 38, inciso V da Lei nº 8.666/93), do Parecer Jurídico (art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93) e da adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação (art. 38, inciso VII), nos Pregões Presenciais e seus respectivos contratos; n) Manter a alimentação do Sistema de Atos de Pessoal – SAP atualizada para que no futuro não sofra as sanções previstas em Lei; o) Encaminhar ao TCE os contratos firmados no exercício de 2013, através dos Editais de Processos Seletivos Simplificados de nº. 01 e 02/2013, conforme determina





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 6

o disposto no art. 7º da Resolução nº 04/96 – TCE; p) Manter os registros dos bens patrimoniais no Livro Tombo atualizados; q) Manter os registros dos bens imóveis atualizados; r) Manter atualizado o controle de entrada e saída dos materiais existentes no setor de almoxarifado daquela Prefeitura, para que não venha sofrer as sanções previstas em lei; s) Manter o cumprimento do limite máximo de 54% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do poder executivo (prefeitura, fundos, fundações, autarquias, empresas estatais dependentes) e o limite máximo de 60% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do município (prefeitura, câmara, fundos, fundações, autarquias, empresas estatais dependentes); t) Maior atenção nos lançamentos da GEFIS. 9.1.7 - DETERMINAR que a próxima Comissão desta Corte observe se: a) Os Procedimentos Contábeis Específicos a Contabilização do FUNDEB nas Transferências e despesas estão em conformidade com orientação do MCASP, Parte III, 5ª Edição (Portaria STN nº 437/2012); b) a contabilização da Dívida Tributária e não tributária estão em conformidade com orientação do MCASP, Parte III, 5ª Edição (Portaria STN nº 437/2012); c) os Precatórios estão contabilizados em conformidade com orientação do MCASP, Parte III, 5ª Edição (Portaria STN nº 437/2012); d) Se foram tomadas as providências quanto ao registro da Dívida Ativa do Município desde o exercício de 2009; e) o cumprimento dos percentuais exigidos em lei, com o atendimento ao limite máximo de 54% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do poder executivo (prefeitura, fundos, fundações, autarquias, empresas estatais dependentes) e o limite máximo de 60% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do município (prefeitura, câmara, fundos, fundações, autarquias, empresas estatais dependentes). 9.1.8 - julgar pelo ARQUIVAMENTO das Representações (Processos 10901/13 e 10525/14), considerando que o objeto das mesmas estão abrangidos na presente Prestação de Contas (restrições nº2 e 6 da Notificação nº02/2014-DICAMI – fls.965/968), extinguindo os processos sem julgamento do mérito, por perda de objeto, com fulcro no art.127 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas c/c o art.267, IV, do Código de Processo Civil; 9.1.9 - Por fim, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 2.423/96, para apurar a responsabilidade e improbidade administrativa do ex-Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Senhor René Coimbra, Gestor e Ordenador das Despesas referentes ao exercício financeiro de 2013, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao erário. 9.2 – Por maioria, aplicar MULTA ao ordenador de despesa, Senhor RENÉ COIMBRA, por INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS PARA REMESSA AO TRIBUNAL, POR MEIO INFORMATIZADO OU DOCUMENTAL, DE BALANÇETES, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOCUMENTOS REFERENTES A RECEITA E DESPESA, diante do atraso na remessa das movimentações contábeis via ACP, no valor total de R\$13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente a cada mês de competência não encaminhado a esta Corte (janeiro a dezembro de 2013), com base no art.308, II, do Regimento Interno. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - CONVOCADO.

PROCESSO Nº 4686/2014 - Apensos: Processos nºs. 2406/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Liège de Fátima Ribeiro, Diretora e Ordenadora de Despesas da Policlínica Danilo Correa em face do Acórdão 184/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 2406/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 8.1- Tomar

conhecimento do presente Recurso de Revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todas as disposições contidas no Acórdão nº 184/2014 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 366/367 dos autos apensos nº 2406/2013); 8.2- Notificar a parte interessada acerca do desfecho concedido a estes autos.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 10093/2013 - Prestação de Contas do Sr. Jader Jorge Santos da Silva, Diretor do SAAE IRANDUBA, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1 – À UNANIMIDADE: 9.1.1 – JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE, de responsabilidade do Sr. Jader Jorge Santos da Silva (Diretor do SAAE de Iranduba e Ordenador de Despesas), nos termos do art. 188, §1º, inciso III, "b" da Resolução nº. 04/2002 c/c arts. 22, III, "b" e 25 da Lei nº. 2.423/96; 9.1.2 - APLICAR MULTA AO RESPONSÁVEL, Sr. Jader Jorge Santos da Silva (Diretor do SAAE de Iranduba e Ordenador de Despesas), nos termos dos arts. 1º, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, na forma como segue: ● No valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), por não terem sido encaminhados os documentos apontados como ausentes pela Comissão de Inspeção na Notificação nº 03/2013-DICAMI, como determina o art. 33 da Lei nº. 2.423/96, com fundamento no art. 54, inc. VI da Lei nº. 2.423/96 c/c art. 308, inc. I, "b" da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM; ● No valor de R\$ R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II e III, da Lei n.º 2423/96 (Lei Orgânica) e no art. 308, III e VI, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno), em virtude das graves infrações às normas legais, que passo a elencar nesta oportunidade: a) A publicação do Balanço Orçamentário e Financeiro em desacordo com o art. 90, da Lei Complementar nº 06/91 (30 de março); b) Não foi transferido o resultado da DVP para o Balanço Patrimonial (Lei nº 4.320/64; MCASP, 4ª Edição, STN); c) Não foram relacionados todos os "DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS" constantes no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 32.165,05 (trinta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos); d) Na conciliação bancária, não consta o valor de R\$ 12.250,21 (doze mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) com o título de "valor a regularizar" do Banco Bradesco, conta corrente: 4011-8, Agência: 3721; bem como não foi demonstrado, analiticamente, o que compõe este valor; e) A soma de todos os valores dos bens constantes no livro tombo totaliza R\$ 28.724,85 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos); no entanto o valor total dos bens móveis no Balanço Patrimonial totaliza R\$ 24.370,04 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e quatro centavos); f) Em inspeção física dos bens patrimoniais, não foi apresentada o bem "CPU completo", com tombo de nº 30, no entanto, e nem comprovada por documentos a sua saída para manutenção ou termos de responsabilidade do bem; g) Ausência de manutenção e cuidado com o bens patrimoniais que já demonstram mal estado de conservação; h) Admissão de servidores em cargo (Manobrista e Auxiliar Administrativo) não previsto em lei, conforme quadro às fls. 362/363; i) Ausência de comprovação de que os servidores beneficiados com a gratificação de insalubridade exerceram atividades insalubres, conforme exigência do art. 140 da Lei Municipal nº. 105/2005; j) Não encaminhamento dos documentos exigidos pela Resolução nº. 04/1996 – TCE/AM descumprimento do art. 31, §1º da Lei nº. 2.423/96; k) Pagamento de multa e juros das cotas de contribuição previdenciária (INSS) das competências relacionadas às fls.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 7

381; I) Ausência de declaração de bens nas pastas funcionais dos servidores comissionados e dos contratados do SAAE de Iranduba e falta de controle de frequência eficaz dos servidores temporários e comissionados (art. 13 da Lei nº 8.429/92, Lei nº 8.730/93 c/c o art. 289 da Resolução TCE nº 04/2002); 9.1.3 - DETERMINAR a GLOSA do valor de R\$ R\$ 4.688,77 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), que deverá ser atualizado da data do dia do pagamento ao INSS até o dia do efetivo recolhimento (item 20 da presente Proposta de Voto), CONSIDERANDO EM ALCANCE o Sr. Jader Jorge Santos da Silva, Diretor do SAAE de Iranduba e Ordenador de Despesas, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Municipal (art. 306, parágrafo único, inciso III da Resolução nº. 04/2002), com fundamento no art. 54, III, da lei 2.423/1996 e art. 304 c/c art. 308, inc. V da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM por ter sido efetuado o pagamento em atraso das contribuições previdenciárias ocasionando como consequência multa e juros das cotas de contribuição previdenciária (INSS) das competências relacionadas às fls. 381; 9.1.4 - DETERMINAR ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE, sob pena de multa, caso não sejam atendidas em suas próximas prestações de contas, que encaminhe expediente ao Chefe o Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Iranduba no sentido de dar ciência quanto a necessidade de promover concurso público, para suprir as necessidades de pessoal na execução das atividades da Unidade Gestora; 9.1.5 – ENCAMINHAR os autos À DICAD para serem extraídas as cópias dos documentos necessários para formalização de autos de Admissão de Pessoal para analisar as Contratações Temporárias realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE durante o exercício financeiro de 2012; 9.1.6 - FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para o recolhimento aos cofres estaduais e municipais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas e da glosa deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02); 9.1.7 - DETERMINAR a atualização do valor da Glosa, considerando como termo inicial as datas dos pagamentos efetuados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS e como termo final o dia do efetivo recolhimento dos valores aos cofres públicos municipais, conforme determina os arts. 171 e 174 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM; 9.1.8 - AUTORIZAR desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; 9.1.9 - OFICIAR à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que tome ciência dos achados de auditoria em matéria previdenciária e fiscal e adote as providências que entender necessárias, enviando-lhe cópias das peças devidas. 9.2 – POR MAIORIA, APLICAR MULTA AO RESPONSÁVEL, Sr. Jader Jorge Santos da Silva (Diretor do SAAE de Iranduba e Ordenador de Despesas), nos termos dos arts. 1º, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, No montante de R\$ 10.960,30 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), correspondente a aplicação de multa no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) por cada mês de atraso, no encaminhamento das informações via Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP-TCE/AM fora do prazo estipulado no art. 4º da Resolução nº. 10/2012 que no caso dos presentes autos refere-se aos meses de janeiro a outubro, totalizando 10 (dez) meses, com fulcro no art. 308, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM c/c art. 7º, inc. I da Resolução nº. 10/2012 – TCE/AM. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 11142/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, em virtude do descumprimento da LRF e suas modificações da LC 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta voto do Exmo. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Julgar parcialmente procedente a presente Representação nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em vista da ausência de informações necessárias na página da internet – site eletrônico da Câmara Municipal de Anori – violando os termos do artigo 8º, da Lei n. 12.527/2011; 9.2- Determinar o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que o Presidente da Câmara Municipal de Anori adote as condutas necessárias para suprir as seguintes inconsistências, atendendo ao disposto no artigo 8º, da Lei n. 12.527/2011: 9.2.1- Não há registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones para contato, bem como horário de atendimento ao público (artigo 8º, §1º, I); e; 9.2.2- Não há divulgação de notícias, sendo inviável o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão (art. 8º, §1º, V); 9.3- Notificar o responsável acerca do teor da presente Decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - CONVOCADO.

PROCESSO Nº 4717/2014 - Apenso: Processo nº 2210/2013-04volumes - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Jornalista em face do Acórdão 237/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 2210/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, acolhido em sessão pelo Relator, em consonância com o órgão técnico e o Ministério Público de Contas, pela manutenção da aplicação da multa, prevista no item 9.2 do Acórdão nº237/2013 – TCE – Tribunal Pleno (processo nº2210/13), em razão do encaminhamento a destempe dos registros contábeis - ACP, referente ao mês de outubro de 2012.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 3013/2014 - Apenso: Processo nº 1759/2012-02vols - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Renner Vieira da Silva, Secretário da SEMAF, Exercício de 2011 em face do Acórdão nº 230/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1759/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Sérgio Renner Vieira da Silva, Secretário da SEMAF, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Acórdão 230/2014, no sentido de: 8.1- Julgar Regulares, com Ressalvas, a Prestação de Contas da SEMAF, sob responsabilidade do Sr. Sérgio Renner Vieira da Silva - Secretário, nos termos do inciso II do §1º do art. 188 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); 8.2- Excluir a multa constante no item 9.2 do Acórdão 230/2014 – TCE-Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 1611/2014 - Apenso: Processo nº 1674/2014 - Prestação de Contas Anuais do Sr. Antonio Roberto Moita Machado, Diretor-Presidente do FMDU, Exercício 2013. (U.G. 560901).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pág. 8

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 - julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas da Fundação Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor Presidente, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, considerando a existência apenas de falhas formais, dando quitação ao Responsável e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96; 9.2 - determinar à Origem, nos termos do §2º do art.188 do Regimento Interno/TCE-AM, que aplique regras relacionadas às medidas compensatórias, nos termos do Plano Diretor do Município de Manaus (LC 002/2014) e da Lei de uso e ocupação de solo (Lei 1838/2014), conforme os critérios objetivos para já vigentes o cálculo.**

PROCESSO Nº 1674/2014 - Apenso: Processo nº 1611/2014 - Prestação de Contas do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor-Presidente do IMPLURB, Exercício de 2013. (U.G. 560.201).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 - julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – Implurb, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, considerando a existência de falhas formais, dando quitação ao Responsável e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96; 9.2 - determinar à Origem, nos termos do §2º do art. 188º do Regimento Interno/TCE-AM: 9.2.1 - aperfeiçoar os controles, quando da emissão do necessário parecer jurídico presente nos processos licitatórios, de forma a contemplar todos os aspectos básicos essenciais e prévios a realização do certame (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU); 9.2.2 - elaborar seus pareceres de forma a contemplar, conforme o caso, os aspectos jurídicos essenciais relacionados à legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do Único do art. 38 da lei 8.666/93 (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU); 9.2.3 - submeter as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU); 9.2.4 - devolver, devidamente fechados, os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados somente após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos. Sendo mais segura a devolução após a assinatura do contrato (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU); 9.2.5 - alimentar, de forma tempestiva, o Sistema de Atos de Pessoal – SAP, cuja função é cadastrar as informações referentes aos atos de pessoal dos Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios, com a finalidade de auxiliar o Tribunal na sua função de apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos admissionais, nos termos da Resolução 16/2009.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE RECURSOS.

Onde se lê:

PROCESSO TC Nº 1914/2015 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO COOPTAF - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO, COLETIVO E URBANO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO DECISÃO 324/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADOO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1355/2014.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando os efeitos devolutivo e suspensivo.

Leia-se:

PROCESSO TC Nº 1914/2015 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO COOPTAF - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO, COLETIVO E URBANO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO DECISÃO 324/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADOO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1355/2014.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando os efeitos devolutivo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 04 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG–TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, JULGADOS NA 5ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 14.04.2015. HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 16ª SESSÃO ADM DE 06.05.2015.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL:

PROCESSO N.6827/2013 (APENSOS NS.5454/2012; 5455/2012; 4075/2013; 73/2013; 4627/2012; 4626/2012; 3912/2010; 3826/2010; 3825/2010; 3824/2010; 136/2014).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 9

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Maio 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 30/03/2015

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 2633/2009
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA, NO CARGO DE MOTORISTA DE CARRO PESADO B-V-III, MATRÍCULA Nº 000.697-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMOSBH

Processo: 4250/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDETE DANTAS SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, CÓDIGO ED-NFU MATRÍCULA N. 017.435-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3161/2011
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, EM 2005.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: MULTA
Órgão: PREF. MUN. DE BORBA

Processo: 6364/1997
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.
Órgão: PREF. MUN. DE JAPURÁ
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: MULTA

Processo: 1009/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA JÚLIA BRITO DE ASSIS, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 192.077-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.09.2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: FCECON

Processo: 4594/2011
Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA JÚLIA BRITO DE ASSIS, AASSISTENTE EM SAÚDE 01-D, MATRÍCULA Nº 111.574-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23/05/2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMSA

Processo: 1858/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLINELZUIDE FILGUEIRA SARAIVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM A-16, MATRÍCULA 075.812-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06 DE JULHO DE 2007.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: SEMSA

Processo: 4174/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO SARRAFF PEREIRA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO C-VIII-III, MATRÍCULA 000.165-5-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.03.2010.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: SEMAD

Processo: 2627/2008
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SALVINA DOS SANTOS ARAÚJO E JONATHAN DOS SANTOS ARAÚJO, CÔNJUGE E FILHO MENOR, DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO DE LIMA ARAÚJO.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4315/2011
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: MULTA
Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Processo: 3163/2013
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY MARIA VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, NO CARGO DE PROCURADOR DE ESTADO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 131.109-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 22.02.2013.
Procuradora: Proc. Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 10883/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZENEIDA MARIA RAPOSO PINHEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRICULA Nº. 005.738-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE AGOSTO DE 2013.
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 10

Processo: 10803/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA MACHADO COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, EDADC- VI, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº. 026.403-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 4722/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA HELENA SOUZA SIMAS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 8-C, MATRÍCULA Nº 009.790-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMSA

Processo: 349/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JAIME DE OLIVEIRA MONTEIRO, NO CARGO DE VIGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 10104/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON DA COSTA BENTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 023.751-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10157/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERENCIA A, MAT. Nº 025.970-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/10/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10065/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AZIMAR DO NASCIMENTO MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 111.550-2A, DO QUADRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10422/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. REGILDA VIEIRA CORDEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, MATRÍCULA Nº 006.326-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10798/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA DE LIMA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 030.271-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 5813/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. REYNALDO BEZERRA DE MIRANDA LEÃO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 128.391-0G, DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/06/2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IO

Processo: 11017/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE ADELADES DA SILVA, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE D, REFERENCIA 2, MAT. Nº. 006.341-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/07/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 5998/2012

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO JOSÉ MAFRA DE ARAÚJO TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REF. A, MAT. Nº 025.689-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE JUNHO 2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10729/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NECY PEIXOTO CAMPOS, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 003.631-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/01/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11489/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRACY BATISTA DOURADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MAT. Nº. 108.560-3D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/03/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 11

Processo: 11627/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 1029398C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/04/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 12021/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EPIFANIO MARQUES PEREIRA, NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, MAT. N 003.674-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/05/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Relator: Cons. Raimundo José Michiles

Processo: 11821/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA CARDOSO FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1162314B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26/05/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12150/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. FEC07/41675, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 200 DE 04/06/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12241/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA GOMES DE CASTRO, NO CARGO DE ENFERMEIRO E 10, MATRÍCULA Nº 065.046-3 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 22.01.2014

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 12526/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA BARROSO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 3-C, MATRÍCULA Nº 013.587-9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1670/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 22/04/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12190/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ SILVA SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MAT. N 068.473-2D, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29/05/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Processo: 12472/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIZA TRIBUZZA ARCE, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 11, MATRÍCULA Nº572, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1392/2014/GP PUBLICADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Processo: 12690/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCELINA SOCORRO DO NASCIMENTO PAES, NO CARGO DE AS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D-07, MATRÍCULA 064.182-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2073/2014 PUBLICADA NO DOM DE 29 DE MAIO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 12283/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA AO SR. EDISON MATHIAS NETTO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 092481-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO DO D.O.M DE OUTUBRO/2013

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Processo: 12474/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. POMPEU PEREIRA NETO, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 052.104-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Processo: 12117/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO CESARIO BORGES, NO CARGO EFETIVO DE VIGIA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 014/2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Processo: 12456/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ANDRÉ BULCÃO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H 2-A, MATRÍCULA 104.651-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1530/2014 PUBLICADA NO DOM DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 12

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12475/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ISVALDA DA SILVA LIMA, NO CARGO DE MONITOR, 2ª CLASSE, NÍVEL 5, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 050.632-0C, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 10050/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA DOS SANTOS BOTELHO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 10019/2015
Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma
Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DOS SANTOS SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0254657C DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24/09/2014.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10091/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM FÉLIX GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, MATRÍCULA Nº 010.955-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 12559/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ALDEMARINA DE OLIVEIRA REIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, GRUPO III, NÍVEL 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 10110/2015
Natureza: Reforma
Objeto: REFORMA DO SR. RAIMUNDO ROSSY FREITAS SIMOES, NO CARGO DE SOLDADO QPPM, MATRÍCULA 1316478A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/11/2014.
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 12639/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FARID MEIRELES FLORES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA

1095544D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/10/2014.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12686/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE SA- AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 060.987-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2231/2014 PUBLICADA NO DOM DE 20 DE MAIO DE 20 DE MAIO DE 2014.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Processo: 10035/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VIVALDO MORAES TOME, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, REFERENCIA C, MATRÍCULA 0087688A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/10/2014.
Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 4692/2014
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEOMAR FERRERIRA COSTA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO PRUDENTE COSTA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº526/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: DER/AM

Processo: 12470/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, NO CARGO DE PEDAGOGO, PD20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 017.975-20, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12769/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLENE SERAFIM DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1102630A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/10/2014.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12667/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDA SOUZA DE ARAUJO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, PNM-ANM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0164372A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/10/2014.
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: LEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pág. 13

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12719/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARINELZA MENEZES DE JESUS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 102.249-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12238/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SR. SÍLVIA HELENA ANDRADE DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO 20H 3C, MATRÍCULA Nº 006.881-OB, NO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 05.02.2014

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12206/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SÍLVIA HELENA ANDRADE DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº006.881-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11/03/2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 10674/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ADELINA ARAÚJO CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 011.076-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12629/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. FEC07/41675, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 274 DE 14/10/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 10071/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON FURTADO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0291854C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/10/2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12284/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA AO SR. EVANDRO RAIMUNDO DE AGUIAR DOS ANJOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C-V-3, MATRÍCULA Nº 002.990-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE

ACORDO COM A PORTARIA 1498/14 E COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10/04/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF

Processo: 10053/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA HERCULANO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1183010E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/10/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 3672/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA FERREIRA DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE MÃE DO SR. SEBASTIÃO DA ROCHA FERREIRA, NO CARGO DE TRABALHADOR DE CAMPO DE 2ª CLASSE, NÍVEL 01, REF. III, MAT. Nº. 0101087A, DO QUADRO DE PESSOA DA DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 14/07/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: DER/AM

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 2630/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE WANDERSON SILVA MAGALHÃES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ, DO EX-SERVIDOR O SR. ANDRÉ ALVES DE MAGALHÃES, OCUPANTE DO CARGO DE CABO, MAT. Nº. 052.476-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 14/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 4178/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. ANDRÉ ALVES DE MAGALHÃES, MATRÍCULA 052476-0-A, NA MESMA GRADUAÇÃO, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11589/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALZERINA LAMARÃO RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº FEC08/42393, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 02/07/2013.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 2450/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E OUTRAS ESSENCIAIS MEDIANTE NORMAS E CONDIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL Nº 001/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 25/02/2013.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 14

Órgão: Prefeitura Municipal de Marã

CONSELHEIRO RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 244/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILSONE RODRIGUES BALIEIRO, NO CARGO DE FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS, MAT. Nº 01599, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 02 DE 23.06.2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 1269/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRAÍDES ALVES DE SOUZA, PROFESSORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.02.2007.

Procuradora: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 1066/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA BARBOSA MIQUILES, PROFESSORA, MATRÍCULA FEC07/41139, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05.04.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 582/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA BARBOSA MIQUILES, PROFESSORA, MATRÍCULA FEC08/41228, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05.04.2010.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 2632/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LÚCIA DE SOUZA REZZUTO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EXSERVIDOR O SR. ARMANDO CASTRO REZZUTO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, NIVEL H, REFERENCIA V, MAT. Nº. 005.324-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 07/05/2014.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 11575/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDELIZE MOREIRA REBELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº. FEC07/41862, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 14/06/2013.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12420/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JEANETH DOS SANTOS MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.533-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 4687/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ANIVERSINA BAPTISTA DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO ANTONIO ASSIS DE CARVALHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 515/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 4689/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LANA BEATRIZ ARAUJO CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE IDADE DO SR. ANTONIO ASSIS DE CARVALHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 484/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 4271/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NECIMARES DOS SANTOS BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 1.128/2014-PTJ, PUBLICADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

Processo: 12729/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA A SRA. RAIMUNDO SILVESTRE PINTO DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE/ADMINISTRADOR E-01, MATRÍCULA Nº115.839-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1637/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE 16/04/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 5276/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SEBASTIÃO ROCHA MEIRELES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LUCILA MARTINS MEIRELES, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 619/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12660/2014

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 15

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALBERTO REIS DA ROCHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MAT. Nº 014.290-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13/08/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 12740/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE CONSULTOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, MATRÍCULA Nº 105.680.8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2452/2014 PUBLICADA NO D.O.M. DE 15 DE JULHO DE 2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Processo: 15/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCINETE DOS SANTOS LEITE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ELIZEU DE AZEVEDO LEITE, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 577/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12700/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS BARBOSA GAMA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA Nº 011.800-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 31 DE JULHO DE 2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 4239/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. NICOLAS ALVES SOARES ATRAVÉS DE SUA GENITORA RENATA ALVES DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. RAIMUNDO FONSECA SAORES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 426/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23 DE JULHO DE 2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 10196/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IREIDE PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERENCIA PC.A.ADM-I, MATRÍCULA 0039543B DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/12/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 272/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AOS BENEFICIÁRIOS CLECI TORQUATO SOARES, ANTÔNIO JUNIOR SOARES BERNAOLA E ARIELVES GIOVANA

Objeto: SOARES BERNAOLA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS MENORES DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ELIAS ANTÔNIO BERNAOLA CALDERON, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 630/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15 DE OUTUBRO

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 10204/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, MATRÍCULA 0275530A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/12/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10059/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LIENE LIBORIO DE ARAUJO LEITAO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0239569A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/10/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10130/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DEMOCILDE FERREIRA BRITO, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, 5ª CLASSE, NÍVEL A, MATRÍCULA 0108316D DO QUADRO DE PESSOAL DA UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/11/2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 12654/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA A SRA. LINDINALVA SANTOS CARDOSO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/QD, MATRÍCULA Nº 010.419-1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1460/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE 03/04/2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 10129/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALZENIRA ALBUQUERQUE ESTRELA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 0177776B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/11/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10101/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZA ROSA DE ARAUJO, NO CARGO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 16

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 11948/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JEANETH DOS SANTOS MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MAT. N 019.533-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/05/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10122/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCE GAIA MOREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0237930A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/11/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10150/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TANIA MARIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERENCIA 13, MATRÍCULA 00000267 DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Processo: 10026/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PAULO ROBERTO IOPPI, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, MATRÍCULA Nº 009.521-4D, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/10/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 5296/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO COELHO BULCÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NELSON DO CARMO BULCÃO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 549/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 12758/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERENCIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA OLIVEIRA, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPBM, MAT. Nº 053.904-0B DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/01/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Processo: 12720/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO C-V, MAT. Nº. 006.497-1A, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17/07/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento - SEMPAB

Processo: 17/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FABIANO SARAIVA DE MENEZES E FABIANA SARAIVA DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO SR. RAIMUNDO TELES DE MENEZES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 612/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD

Processo: 10108/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSICLEIA DE SA VINHOTE, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 1137565D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 4827/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DOROTEIA FREITAS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 5-B, MATRÍCULA Nº 081.652-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4517/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DO INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNIA-IUPAM, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/10, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: MANAUSTUR

Processo: 10060/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PAULO PEREIRA VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0235849A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/10/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10099/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH SOUZA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO MUNICIPAL 10-C, MAT. Nº 011.734-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 17

Processo: 10114/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. NIRCEU COELHO DA CRUZ, NO CARGO DE MAJOR QOABM, MATRÍCULA 0538710B DO QUADRO DE PESSOAL DO CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/11/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 4951/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 04 DE 03/05/2011, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

Processo: 10306/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. RENATO BERNARDO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SEGURANÇA, MATRÍCULA Nº 260, DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONFORME PORTARIA Nº 50 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SISPREV - Presidente Figueiredo

Processo: 10147/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DO ROSÁRIO SANTAS MAGALHÃES, NO CARGO DE PROFESSOR II, MAT. Nº. 00207-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 10738/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ, NO CARGO VIGIA, CLASSE A, GRUPO 01, REFERENCIA I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 2842/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A MATIAS PEIXOTO COIMBRA E MARCELO PEIXOTO COIMBRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. MARIVETE DE SOUZA PEIXOTO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº FEC08/45015, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/03/2013.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 320/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA - AAC, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 003/2011, FIRMADO COM A FAPEAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

1. APLICAR MULTA a Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão, Diretora-Presidente da FAPEAM, no valor de R\$ 1.096,03 (hum mil, noventa e seis reais e três centavos), com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c o art. 308, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução nº TCE/AM nº 25/12, pelo envio, com atraso, da Prestação de Contas, referente ao Termo de Convênio nº 03/2011, descrito no item 6 deste voto;

2. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02;

3. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida

Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei nº 2.423/96, e arts. 169, II, 173, e 308, §6.º, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;

4. RECOMENDAR à Origem que:

a) Atente com rigor à inserção de todas as informações dos convênios firmados no Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, nos termos da Resolução TCE/AM nº 07/2002 e da nova Resolução TCE/AM nº 12/2012;

b) Elabore Relatório Final de acompanhamento, com maior detalhamento das atividades realizadas, com índices qualitativos e quantitativos dos recursos empregados, de modo a garantir a eficácia na aplicação dos recursos repassados;

c) Adote procedimentos de controle que extrapolem a simples aplicação literal da norma e que garantam a efetividade dos recursos repassados;

5. RECOMENDAR aos convenientes que, nos próximos ajustes, adotem as disposições contidas na

Resolução TCE/AM nº 12, de 31/05/2012, das quais destacamos aquelas que apresentaram restrição no convênio em análise, especialmente as restrições referentes à inserção de dados e informações no ACP e à elaboração de Relatório Final de Acompanhamento.

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Processo: 1838/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VALDEMIR DE SOUZA SANTANA, PRESIDENTE DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES/AM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2010, FIRMADO COM A SETRABSECRETARIA

DE ESTADO DO TRABALHO.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONTAS IRREGULARES

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB

Processo: 12318/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MAT. Nº. 000.552-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "A", DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº. 033/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

Processo: 23/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES DE AMORIM DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. THEODOTUS GONÇALVES DE SOUSA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 18

PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 532/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: 1 – Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV, para que envie a esta Corte de Contas, informações quanto ao ambiente de trabalho que pode ter contribuído para a deterioração do quadro de saúde do ex-servidor, que se faz necessário o esclarecimento da existência de nexo entre a causa da morte e a atividade laboral realizada, para fins de inclusão ou não da Gratificação de Risco de Vida nos Proventos da beneficiária.

2 – Anexar ao tempo cópia da Diligência nº 19/2015-MPC-CASA, fl. 61, Ministério Público de Contas.

3 – Informe-se que o não atendimento implicará em aplicação de multa regimental e possível julgamento pela ilegalidade do ato.

4 – Cumpridas tais medidas, submeta o feito à nova análise conclusiva do Órgão Técnico, e, posteriormente, do Ministério Público de Contas.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 5299/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSE ELIZIO DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JULIETA DE ALFAIA LIMA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 591/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 5283/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PEDRO FELIPE MONTEIRO LEMOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. SIMONY FERREIRA DOS SANTOS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 607/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 10092/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE DA COSTA MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA Nº 009.670-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 10028/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPLIV, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0152714B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/10/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12671/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GERALDO DE SOUSA VITAL, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMED 10-C, MAT. Nº 011.032-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 21/08/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 10283/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA MARQUES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 10314/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA DO NASCIMENTO BUZAGLO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 2, MATRÍCULA Nº 006.864-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/12/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 321/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ADRIELI FARIAS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ANTÔNIO AMARAL VIANA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 656/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

Processo: 316/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RONNIVON MARINS ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ALCILENE MONTEIRO DE ARAÚJO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 663/2014 PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 12537/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELINA DE SOUZA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA 010.164-8E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1846/2014 PUBLICADA NO DOM DE 12 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12102/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NEUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA 1072765C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12503/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. MADSON OLIVEIRA DA CUNHA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA 1373765A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/09/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pág. 19

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 12295/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: RETIFICACAO DE APOSENTADORIA DA SRA. VALRENE RIBEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PD20-ESP-III, REFERENCIA E, MAT. Nº. 108.049-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10031/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALMIR CHAVES LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1º CLASSE, PNFAOP-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0107832B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/10/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10127/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOSEFA MARIA NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1432095A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/11/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10187/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0151360A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/12/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10261/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DOS SANTOS XAVIER, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 0154113C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/11/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 16/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCINE BRITO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. FRANCISCO GOMES DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 595/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 6351/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ISAAC GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 009/2012, FIRMADO COM A SEMED.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONTAS REGULARES

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 5274/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SELMA ELIZABETH DA ENCARNÇÃO MATOS GUIMARÃES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LUCILENO LELIS DE SOUZA GUIMARÃES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 547/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD

Processo: 10145/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTAR, IVANIR FEITOSA DE ARRUDA, NO CARGO DE MECÂNICO/ AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 050.182-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12627/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. DULCIRENE MARCAL DA COSTA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1065599D DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/09/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 10157/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO XIMENES HOLANDA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.708-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10147/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CLAUDIONOR DELGADO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1462601A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/11/2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10072/2015

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pág. 20

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY MARIA GARANTIZADO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0152935A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17/10/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10304/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. ADNELSON VIEIRA PINTO, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 0528650A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17/12/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 12463/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. HUGO CARDENES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.632-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMNIF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Processo: 12681/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SENHORA ANGELINA DE SOUZA SANTOS, NO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E), MAT. Nº. 010.164-8F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12398/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADILSON RAMOS DA SILVA, NO CARGO DE 1º TENENTE QOABM, MATRÍCULA 0541877B DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/09/2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 5688/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MAUÉS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2009-SEDEMA, DATADO DE 20/07/2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Processo: 61/2012

Natureza: Pensão

Objeto: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LUZANIRA DOS SANTOS LINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO SR. JOSÉ LINO DOS SANTOS, EX- SEGURADO INATIVO DA POLICIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 09/05/2011.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 10417/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL VITERBINA DE SALES BRITO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, MATRÍCULA Nº 101.067-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: FUAM - Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta

Processo: 10038/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANITA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 115.267-0H, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11109/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª. RAIMUNDA MARINHO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 3, MATRÍCULA Nº 006.621-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11046/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO MELO FREIRE, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 106.791-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/06/2013.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10739/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JACOB FERNANDES DE MELO, NO CARGO DE PRÁTICO MARÍTIMO, CLASSE A, GRUPO 04, REFERENCIA V, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COARI.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão:

Julgar llegal a aposentadoria voluntária do Sr. Jacob Fernandes de Melo.

ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 10741/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA BATISTA BATALHA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, REFERENCIA I, CLASSE A, GRUPO 6, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 21

Processo: 11463/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA ROCHA FRANCISCO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCI 3, MAT. Nº. 011.267-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31/01/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Processo: 4164/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FORMULADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, QUE TRATA DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE 8 (OITO) PROFESSORES TEMPORÁRIOS.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: DEFERIMENTO

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 12588/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDELUCIA MARINHO DA SILVA ANJOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, 20H 2C, MATRÍCULA Nº 085.599-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12572/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDELUCIA MARINHO DA SILVA ANJOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, 20H 1G, MATRÍCULA Nº 085.599-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 4242/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SANDRA MARIA CUVELLO DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ELSON RODRIGUES DE ANDRADE, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 441/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE

Processo: 12535/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROCINEIDE FERREIRA FILGUEIRAS, NO CARGO DE AS- AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-08, MATRÍCULA 011.170-8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2174/2014 PUBLICADA NO DOM DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 10284/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 10268/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARION FREIRE PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1250728C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/11/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 270/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FERNANDO DE AMORIM CONSULE, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. CÉLIA MARIA MORAES BALBI, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 641/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 13/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DAYSE BICHARRA DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTÔNIO MAXIMINO FREITAS FILHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 550/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 10113/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. VALMIR PEREIRA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 1110705B DO QUADRO DE PESSOAL DO CBAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/11/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBAM

Processo: 12727/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA A SRA. JACINETE GOMES DE MENDONÇA, OCUPANTE DO CARGO DE AS- TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA D-09, MATRÍCULA Nº 009.225-8 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1696/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 24/04/2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 10207/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. CRISTIANO DRUMOND DE LIMA, NO CARGO DE SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA 1558153A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/12/2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pág. 22

Processo: 10246/2015

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE FERREIRA MENDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1000772B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLAN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/10/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN

Processo: 12338/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARCOS LAZARO CILENO DOS SANTOS, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª CLASSE, PCMOT-II, MAT. N 114.247-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DEACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/09/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10126/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DIGECILA TORRES PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1025767A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/11/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12722/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELITE FROTA DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 016.373-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12483/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. ANTONIA DUARTE DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, MATRÍCULA Nº 060.097-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1420/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 28/03/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 10141/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANIA MARIA PINTO MOREIRA DA ROCHA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-01, MATRÍCULA Nº 084.080-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 10106/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZUILA BRITO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA

1106392E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10095/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº 766, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 10163/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELA MARIA BENTES DE VASCONCELOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0006882B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLAN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/11/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN

Processo: 10300/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA ROSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA E, MATRÍCULA Nº 003.669-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/12/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12704/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS PEREIRA CORTEZ, NO CARGO DE AS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL- B-09, MATRÍCULA 010.438-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1868/2014 PUBLICADA NO DOM DE 13 DE

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 10337/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZILMA DOS SANTOS HENRIQUES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 0068179A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 10079/2015

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. IVANETE ALMEIDA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA D, MATRÍCULA 0286907A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/01/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 23

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10133/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO GUEDES BRAGA, NO CARGO DE VIGIA, PNF-VIG-I, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1037749A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/11/2014.
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10151/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES CASSOTE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 118.328-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 5303/2014
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTÔNIA MACIEL SARAIVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ÁLVARO LOPES SARAIVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 374/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10279/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PIERRE BANES DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1121588A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/11/2014.
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Manaus, 08 de maio de 2015

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. EMÍDIO RODRIGUES NETO, Ex-Diretor Presidente do COARIPREV, referente aos autos do Processo nº3976/2012 (Recurso de Revisão), acerca do Acórdão nº738/2014-TCE/TRIBUNAL PLENO, que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Evandro Rodrigues de Moraes, Assessor Jurídico da Prefeitura de Coari, aposentado, esta Corte de Contas, decidiu, à unanimidade, tornar sem efeito a parte da decisão que aplicou multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos),

uma vez que esta encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 04/02-TCE/AM e aplicar-lhe multa no valor de R\$4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) a Vossa Senhoria e à Sra. FÁBIO DE FREITAS REBELO, ex-Diretora Presidente do COARIPREV, com base no art. 54, IV da Lei Orgânica desta Corte, c/c o art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Determinar ao COARIPREV o cumprimento dos itens 8.2 e 8.3 do Acórdão nº 965/2012, sob pena, de nova multa, remetendo a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do efetivo adimplemento dos itens supramencionados dentro do prazo de 30 (trinta) dias; Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96, c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (resolução nº04/2002), autorizando a instrução de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA A SRA. FÁBIO DE FREITAS REBELO, Ex-Diretora Presidente do COARIPREV, referente aos autos do Processo nº3976/2012 (Recurso de Revisão), acerca do Acórdão nº738/2014-TCE/TRIBUNAL PLENO, que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Evandro Rodrigues de Moraes, Assessor Jurídico da Prefeitura de Coari, aposentado, esta Corte de Contas, decidiu, à unanimidade, tornar sem efeito a parte da decisão que aplicou multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), uma vez que esta encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 04/02-TCE/AM e aplicar-lhe multa no valor de R\$4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) a Vossa Senhoria e ao Sr. EMÍDIO RODRIGUES NETO, ex-Diretor Presidente do COARIPREV, com base no art. 54, IV da Lei Orgânica desta Corte, c/c o art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Determinar ao COARIPREV o cumprimento dos itens 8.2 e 8.3 do Acórdão nº 965/2012, sob pena, de nova multa, remetendo a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do efetivo adimplemento dos itens supramencionados dentro do prazo de 30 (trinta) dias; Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96, c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (resolução nº04/2002), autorizando a instrução de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MÔNICA DE SOUZA LOUREIRO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º13/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º2386/2011 – 03vol., referente a Prestação de Contas referente ao convênio n.º90/2010.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LIMA DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2015-DICAMI

Processo nº 10.198/2013-TCE. Responsável: Sr. Siríaco Silva Gomes, ex-presidente da Câmara Municipal de Amaturá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. SIRÍACO SILVA GOMES, ex-presidente da Câmara Municipal de Amaturá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 39.268,95 suscitados no Parecer nº 367/2013-MP-ESB peça do Processo TCE nº 10.198/2013, que trata da Prestação de Contas Câmara Municipal de Amaturá, exercício 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1113, Pag. 25

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas